



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS –  
POR MEIO DE SUBVENÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ABA (ASSOCIAÇÃO BRAÇOS  
ABERTOS).**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, representado neste ato por **THALES GABRIEL FONSECA**, prefeito municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ABA (ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.004/0001-84, com sede à Rua Paschoal Palazzo, nº 663, Bairro: Il Retiro da Mantiqueira; CEP: 12712-500, Cruzeiro/SP, neste ato representada por sua Presidente **REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 15.373.796-7, e inscrita no CPF sob o nº. 087.741.048-88, doravante denominado simplesmente **ABA**, resolvem celebrar o presente termo de acordo de colaboração, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no Decreto nº 111 de 13 de novembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a Assessoria Educacional em Educação Inclusiva, na qual a ABA oferecerá capacitação para os profissionais das unidades escolares desta municipalidade, bem como realizará avaliações diagnósticas e encaminhamento para órgãos de saúde especializados, dando total cumprimento ao Plano Municipal vigente (Lei Municipal 4.397/2015) previsto na meta 4, estratégia 7.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede educativa da **SEMEC**, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, bem como o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, bem como atender o disposto no Plano Municipal vigente (Lei Municipal 4.397/2015) previsto na meta 4, estratégia 7.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Cruzeiro conforme orientações emanadas pela **SEMEC**;
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, anualmente a SEMEC a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SEMEC, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de execução de atividades desenvolvidas.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da SEMEC.
- 2.10 Manter a SEMEC informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a SEMEC e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SEMEC como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas trimestrais.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes, demonstrados nas prestações de contas.
- 2.15 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10 de dezembro de cada ano da vigência do presente contrato, atendendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 2.16 Utilizar os valores repassados durante cada ano vigente, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.
- 2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
- 2.17.1 Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;
- 2.17.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade;
- 2.17.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

- 2.18 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.19 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.20 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SEMEC**

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da Entidade.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SEMEC por meio de seus recursos próprios destinará, mediante projeção orçamentária, através da função programática, para o financiamento do projeto em Assessoria Educacional em Educação Inclusiva, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga da seguinte forma:

- Ano letivo 2019: Em 05 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 14.912,00 (quatorze mil novecentos e doze reais) cada, devendo o valor ser quitado no mês subsequente ao mês da execução dos serviços. Desta forma, a primeira parcela deverá ser quitada após o dia 01 de setembro de 2019 e assim sucessivamente.
- Ano letivo 2020: Em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 14.912,00 (quatorze mil novecentos e doze reais) cada;

- 4.2 Contrapartida financeira de bens e serviços, de acordo com o Art. 35 § 1º da Lei 13.019, será de R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) no ano de 2019 e de R\$ 164.032,00 (cento e sessenta e quatro mil e trinta e dois reais) no ano de 2020. – Classificação Institucional 020809 – Repasse ao Terceiro Setor – Funcional Programática 12.361.0012.2189 – ficha 334 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – fonte 01 Tesouro.

- 4.3 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SEMEC.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 4.4 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.
- 4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 111 de 13 de novembro de 2017.
- 4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEMEC**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 do mês de dezembro de cada ano de vigência deste termo, à Secretaria Municipal da Educação – Órgão Gestor, atendendo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhada





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.

- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias, etc) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá início em 01/04/2019, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 8.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/93.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/14:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

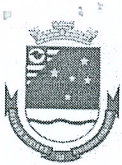
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.2 Os bens adquiridos pela entidade com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria entidade**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

titularidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

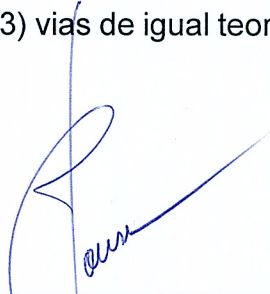
11.4 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

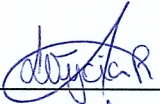
Cruzeiro, 01 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

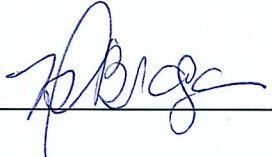
  
\_\_\_\_\_  
**ABA (ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS)**

**REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI**

Testemunha 1:

  
\_\_\_\_\_  
Regia Ferreira de Paula

Testemunha 2:

  
\_\_\_\_\_  
Thales Ferreira Braga



## TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/19

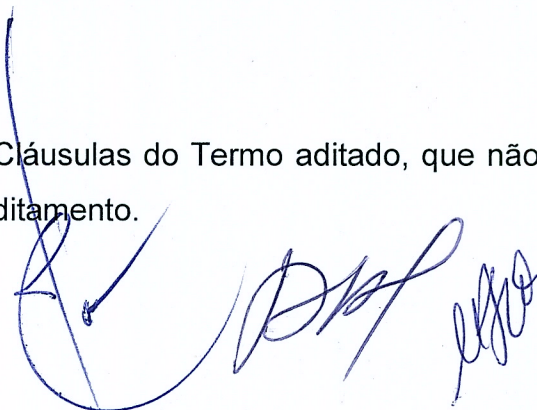
Pelo presente instrumento de aditamento ao Termo de Colaboração 01/2018, celebrado entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, representado neste ato por **THALES GABRIEL FONSECA**, prefeito municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ABA (ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.004/0001-84, com sede à Rua Paschoal Palazzo, nº 663, Bairro: Il Retiro da Mantiqueira; CEP: 12712-500, Cruzeiro/SP, neste ato representada por sua Presidente **REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 15.373.796-7, e inscrita no CPF sob o nº. 087.741.048-88, doravante denominado simplesmente **ABA**, têm entre si justo e acertado o aditamento deste termo, da seguinte forma:

- 1- A cláusula segunda, no item 2.15, fica alterado pelas partes, e passará a vigorar da seguinte forma:

### **“CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.15 Enviar as Prestações de Contas à Secretaria Municipal de Educação, de forma trimestral, iniciando-se a próxima até o dia 30 de setembro de 2019, devendo atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE.”**

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Termo aditado, que não colidirem com as condições previstas no presente aditamento.





Este termo de aditamento passará a integrar o Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo, firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 11 de setembro de 2019.

---

**MUNICIPIO DE CRUZEIRO/SP**

---

**ABA (ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS)**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**